

B)1.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 10/2022

PROPOSTA N.º

012/2022/GAP

Realizada em 04/05/2022

DELIBERAÇÃO N.º 1464/2022

ASSUNTO:

**MOÇÃO**

**Proteção Civil - Pela criação de um Comando sub-regional da Península de Setúbal**

A lei orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), em vigor desde 2019, determina que o território dos comandos sub-regionais corresponda ao território de cada comunidade intermunicipal.

Em resultado dessa determinação legal, o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Setúbal (sediado em Palmela) deverá ser extinto, apesar de um novo Comandante Operacional Distrital de Setúbal (CODIS) ter sido empossado em dezembro de 2020.

Os 17 corpos de bombeiros da Península de Setúbal seriam, assim, integrados no Comando sub-regional da Área Metropolitana de Lisboa, instalado na sede da ANEPC, em Carnaxide, enquanto os oito corpos do sul do distrito seriam integrados no Comando sub-regional do Alentejo Litoral e no Comando Regional do Alentejo.

O distrito de Setúbal volta a ser penalizado com esta imposição e, ainda que tenha sido anunciado o pedido do Governo português para a criação de uma nova NUTS II Península de Setúbal, este território não poderá esperar pela sua criação para evitar este novo desenho da proteção civil e segurança na região.

A densidade populacional, a presença de alguns dos principais polos industriais, de que é exemplo a zona industrial da Mitrena, importantes nós rodoferroviários, um dos números mais elevados de ocorrências a nível nacional e a existência de zonas naturais protegidas de grande relevo, como a Reserva Natural do Estuário do Sado e o Parque Natural da Arrábida, exigem atenção especial e de proximidade que só um comando localizado estrategicamente na região pode garantir.

O previsto distanciamento e realocação deste centro de decisão prejudica, igualmente, os corpos de bombeiros da região, que têm longo historial de trabalho conjunto e cultura colaborativa, assim como cria dificuldades à resolução de problemas com que continuam a debater-se, particularmente em matéria de sustentabilidade financeira.

A falta de acordo com esta medida ficou, aliás, patente na discordância já manifestada pela Federação dos Bombeiros do Distrito de Setúbal com a integração das corporações de bombeiros da Península de Setúbal no Comando sub-regional da AML. A FBDS garante que esta decisão «causará enormes constrangimentos na gestão operacional».

A indefinição ainda existente quanto à data em que deverá ocorrer o encerramento efetivo do CDOS de Setúbal e transferência de comando para Carnaxide, num contexto que é ainda de pandemia e de preparação da próxima época de incêndios, entre muitos outros desafios, é, assim, motivo de grande preocupação para os agentes de proteção civil e motiva uma manifestação de discordância do município de Setúbal face à implementação do modelo territorial previsto na Lei Orgânica da ANEPC e consequente extinção do CDOS de Setúbal, com a integração dos 17 corpos de bombeiros da Península no Comando sub-regional da Área Metropolitana de Lisboa.

Esta situação relembra, por outro lado, a obrigação de uma especial atenção sobre as necessidades e especificidades da Península de Setúbal e das suas corporações e associações de bombeiros, que continuam a trabalhar com enormes dificuldades, ainda que continuem, sem interrupções, a desempenhar da sua ação benévola e, na maior parte das vezes, voluntária.

É, assim, da maior importância que, face ao anúncio de pedido de criação da NUT II Península de Setúbal, a região possa ser tida em consideração, desde já, no desenho da estrutura operacional da ANEPC, através da criação de um Comando sub-regional da Península de Setúbal (evitando um processo penalizador, que poderá ter condições para ser revertido em poucos anos).

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 17 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA